



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 05/2023

“DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE AS DENÚNCIAS DA EX-SERVIDORA VANESSA PEREIRA SILVEIRA RODRIGUES CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PUBLICAÇÃO DA PÁGINA “TARUMÃ TARUMÃ TARUMÃ RONALDO ADRIANO” NO FACEBOOK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

À consideração desta Comissão é submetido o presente despacho, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O despacho em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 06 de fevereiro de 2023, sob o Protocolo n. 000104/2023 às 14H20, é de autoria da MESA DIRETORA e **“DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE AS DENÚNCIAS DA EX-SERVIDORA VANESSA PEREIRA SILVEIRA RODRIGUES CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PUBLICAÇÃO DA PÁGINA “TARUMÃ TARUMÃ TARUMÃ RONALDO ADRIANO” NO FACEBOOK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

a) **Termos regimentais:**

Da Competência da Mesa e de seus Membros

Art.23 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

(...)

VII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

Das Atribuições do Presidente

Art. 25 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de



outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções prerrogativas.

(...)

III – Quanto à sua competência geral:

(...)

h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

(...)

Das Comissões Permanentes

Art.77 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos;

XII – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

b) MÉRITO: O despacho em testilha trata-se de atividade legislativa e assim esta Comissão se manifesta:

• Das denúncias da ex-servidora contra a Câmara Municipal de Tarumã

CONSIDERANDO a Representação n. 43.0198.0000207/2021-7 apresentada pela ex-contadora **Vanessa Pereira Silveira Rodrigues** por intermédio de seu **advogado Dr. Thiago Caron** ao Ministério Público do Estado de São Paulo em 26 de agosto de 2021, onde acusou a Câmara Municipal dos seguintes fatos:

a) precariedade no controle da destinação de bens da Casa, inclusive com a não localização de alguns deles;

b) pagamentos ilegais à servidora Eliane Coimbra Milck;

c) suspeita de fraudes em processos de compras que foram retirados de sua alçada e atribuídos a servidor ocupante de cargo comissionado;

d) pagamentos feitos sem a emissão de notas de empenhos;

e) assédio moral contra a pessoa de Vanessa, consistente em perseguição política.

CONSIDERANDO a Representação n. 43.0198.0000208/2021-1 apresentada pela ex-contadora Vanessa Pereira Silveira Rodrigues ao Ministério Público em 14 de setembro de 2021 acusando a Câmara Municipal de:

a) participação irregular em curso presencial;

b) pagamento irregular de diárias à servidora;

c) desvio de função e perseguição à Vanessa;



CONSIDERANDO a Representação n. 43.0198.0000004/2022-5 apresentada pela ex-contadora Vanessa Pereira Silveira Rodrigues ao Ministério Público em 14 de outubro de 2021 acusando a Câmara Municipal de Tarumã de:

- a) contratação irregular de empresa de assessoria e consultoria para análise de documentos;
- b) desvio de função do Coordenador de Secretaria Legislativa;
- c) contratação irregular do médico do trabalho;
- d) perseguição da pessoa de Vanessa;

• **Posicionamento do Ministério Público**

CONSIDERANDO o ARQUIVAMENTO da Representação n. 43.0198.0000207/2021-7 com os seguintes argumentos:

- a) não há qualquer problema com o sistema de controle de bens do Legislativo local;
- b) que os pagamentos feitos à servidora Eliane Coimbra Milck obedeciam a procedimento adotado em relação a diversos servidores, inclusive à própria notificante, e tinham embasamento em ato normativo municipal que, dada a controvérsia sobre ele existente, foi revogado em julho de 2021;
- c) que os processos de compra com suspeitas de **fraude foram feitos de forma correta**, inclusive com a colheita dos orçamentos que **a notificante disse não haviam existido**;
- d) **que não houve despesa sem empenho**, e o que aconteceu, de fato, foi que a **própria notificante**, na condição de contadora da Câmara, **demorou para emitir os empenhos relativos a pagamentos cujos processos transcorriam normalmente**;
- e) **que não houve perseguição política à notificante**, mas sim enrijecimento de fiscalização dos atos por ela praticados a partir de suspeitas de ilegalidades que surgiram e que, então, deram causa à não aprovação no estágio probatório.
- f) que **não houve apenas os esclarecimentos, mas juntada de documentos que embasam os esclarecimentos prestados pela Câmara, todos apresentados de forma bastante específica e detalhada em relação a cada uma das imputações lançadas pela notificante**.
- g) A isso se somaram depoimentos prestados por Eduarda Cavaliere Alves Moreira e Wuilverson Henrique Mossini, servidores da Câmara Municipal de Tarumã e que, em síntese, refutaram a ideia de que a notificante sofresse perseguição política por parte do Presidente da Câmara ou outros Vereadores. Tais pessoas chegaram a dizer, inclusive, que a própria notificante é que assediava moralmente funcionários da Casa.



h) que de tudo que foi colhido ficou bastante claro que, não obstante o contexto de animosidade entre a noticiante e a Câmara Municipal, as ilegalidades apontadas por Vanessa inicialmente já foram rechaçadas de plano pela Câmara, **de forma bastante fundamentada e amparada em diversos documentos que revelam ser absolutamente desnecessária a continuidade da apuração** até então em curso, muito menos a instauração de procedimento investigativo mais contundente.

i) Por todo exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo **ARQUIVOU** a notícia de fato, com fundamento no artigo 13, inciso I da Resolução nº. 1.342/21-CPJ.

CONSIDERANDO o ARQUIVAMENTO da Representação n. 43.0198.0000208/2021-1 com os seguintes argumentos:

a) inverídicas as afirmações feitas pela noticiante em relação ao curso de que participaram alguns vereadores e servidores.

b) No que toca o pagamento de diárias por número de dias superior ao dos dias do curso, explicou que se deu apenas por um dia e em virtude da distância física entre o Município de Tarumã e a cidade de São Paulo, local do curso, bem como o horário de início do curso exigirem que o deslocamento ocorresse em dia anterior ao curso.

c) Sobre a servidora Eliane Coimbra Milck, destacou que nenhuma diária lhe foi paga enquanto estava em férias, pois para que ela pudesse participar do curso junto com vereadores e servidores decidiu-se pelo sobrestamento das férias que antes haviam sido concedidas a ela.

d) Quanto à notícia de perseguição política e desvio de função, a Câmara relatou que é absolutamente inverídica, e afirma que a noticiante falseia a verdade porque, a uma, foi afetada por reestruturação física da própria Casa Legislativa que atingiu também outros servidores, e a duas porque tenta reagir à instauração de procedimentos administrativos instaurados para apurar ilegalidades em tese por ela praticadas no exercício de sua função.

e) a negativa apresentada pelo Legislativo local tem respaldo na documentação reunida em diligências preliminares.

f) Ouvidos, dois servidores da Câmara Municipal escolhidos aleatoriamente por esta Promotoria de Justiça, Eduarda Cavalieri Alves Moreira da Silva e Wuilverson Henrique Mossini, confirmaram as informações prestadas pela Câmara nestes autos.

g) Destacaram que, em verdade, era a noticiante que acabava por perseguir outros servidores e tumultuar o ambiente de trabalho, e quanto ao desvio de função disseram que nunca a constatarem, muito embora a noticiante tenha de fato passado a ocupar mesa em uma sala ampla após a reorganização física da Câmara, junto de outros servidores, ela apenas exercia tarefas ligadas à Contadoria da Câmara

h) Quanto à questão da realização do curso na forma presencial ou por videoconferência, trata-se de questão afeta à discricionariedade administrativa, e a adoção de uma ou outra opção não leva, necessariamente, à conclusão da



ilegalidade imputada quando não se narra qualquer tipo de benefício pessoal colhido no evento, como é o caos dos autos.

j) Fato é, portanto, que as diligências preliminares realizadas por esta Promotoria de Justiça já deixaram bastante claro que, não obstante o contexto de animosidade entre noticiante e investigado, as ilegalidades apontadas pela noticiante inicialmente já foram rechaçadas de plano pelos esclarecimentos e documentos apresentados pela Câmara Municipal de Tarumã, de modo que absolutamente desnecessária a continuidade da apuração até então em curso, e inexistente justa causa para a instauração de procedimento investigativo mais contundente, tal como o inquérito civil.

l) Por todo exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo **ARQUIVOU** a notícia de fato, com fundamento no artigo 13, inciso I da Resolução nº. 1.342/21-CPJ.

CONSIDERANDO o ARQUIVAMENTO da Representação n. 43.0198.0000004/2022-5 sob os seguintes argumentos:

a) Não houve exercício da função de contador por parte do servidor Wuilverson.

b) O que houve, tal como demonstrou, foi a contratação de empresa de contabilidade para cobrir diversos afastamentos por motivos de saúde da então contadora, a ora noticiante, fato por ela omitido, inclusive. Neste sentido apontam os documentos recentemente apresentados pela Câmara, de onde se extrai não apenas a efetiva contratação de profissional para prestar serviços de contabilidade durante afastamentos requeridos pela própria noticiante, que não aparenta nenhuma irregularidade, de modo que absolutamente desnecessária a continuidade da apuração até então em curso, e inexistente justa causa para a instauração de procedimento investigativo mais contundente, tal como o inquérito civil.

c) Por todo exposto, o Ministério Público **ARQUIVOU** a notícia de fato, com fundamento no artigo 13, inciso I da Resolução nº. 1.342/21-CPJ



CONSIDERANDO que houve o **ARQUIVAMENTO** de **TODAS** as “**DENÚNCIAS**” da ex-servidora **VANESSA PEREIRA SILVEIRA RODRIGUES** e que tal fato ocorreu há **mais de três meses** e o perfil **Taruma Taruma Taruma Ronaldo Adriano** não veio até a **PRESENTE DATA** a público “**divulgar maiores informações**” como prometido em sua página, conforme vemos abaixo:

- **Primeira publicação da página Tarumã Tarumã Tarumã Ronaldo Adriano**

<https://www.facebook.com/ronaldoadriano.tarumatarumataruma>



No dia 08 de novembro de 2021, a página referida acima, realizou uma publicação tendenciosa e parcial, obteve 97 reações, 24 comentários e 16 compartilhamentos.

Texto publicado com 541 caracteres:

👍👍👍 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO NOTIFICOU A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ.**

👍 No dia 05/11/2021 sexta-feira passada, a Câmara Municipal de Tarumã foi notificada pelo 👍 **MINISTÉRIO PÚBLICO** por denúncias de possíveis irregularidades e ilegalidades na aplicação do dinheiro público, e perseguição a funcionários concursados da casa. Para conhecimento da população, se o Ministério Público acolheu a denúncia e notificou a Câmara municipal de Tarumã é um alerta de que as denúncias são consistentes.

👍 A Câmara Municipal de Tarumã tem 15 dias para apresentar defesa. Vamos acompanhando, maiores informações divulgo aqui!



Destaca-se o trecho, "se o Ministério Público acolheu a denúncia e notificou a Câmara municipal de Tarumã é um alerta de que as denúncias são consistentes."

Cabe a esta Comissão detalhar qual é o procedimento legal cabível ao Ministério Público ao receber uma representação:

O art. 127 da Constituição Federal assegura que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**".

Representação

É toda notícia de irregularidade levada ao conhecimento do Ministério Público. Qualquer cidadão pode representar ao MP, podendo fazê-lo por escrito ou prestando depoimento pessoal na própria procuradoria. Também as pessoas jurídicas, entidades privadas, entidades de classe, associações civis e órgãos da administração pública podem comunicar irregularidades para que o Ministério Público as investigue.

Por vez, a publicação com tom de ironia, ..."se o Ministério Público acolheu a denúncia e notificou a Câmara municipal de Tarumã é um alerta de que as denúncias são consistentes."... Induz à população a desacreditar, duvidar, ridicularizar, hostilizar, depreciar, maldizer, menosprezar gerando boatos, falatórios e intriga contra a instituição Câmara Municipal de Tarumã.

Em análise aos comentários de munícipes (imagens abaixo) pode-se constatar a interpretação depreciativa em relação ao prestígio e a credibilidade da Instituição.



👍👎 Graça Santos, Luciana Cruz e outras 97 pessoas · 24 comentários · 16 compartilhamentos

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

Todos os comentários ▼

Marcia Gonçalves
🍕 2
Curtir Responder 1 a

Roseli Celeri Oliveira
Espero que desta vez não acaba em pizza.pra mim nada mais me surpreende...
Curtir Responder 1 a Editado 3

Erica Simeao
Isso não vai dar em nada cm semprepouca vergonha isto
Esperamos q nossos vereadores tomem atitude e esclareça ocorrido
Curtir Responder 1 a 2

Meire Souza
Laive modelo kkk
Curtir Responder 1 a

Rodrigo Ribeiro
Perseguição kkkk e nada eles não faz isso nem o executivo e nem o legislativo...quem falou mentiu
Curtir Responder 1 a 4

Curtir Responder 1 a

Fatima Lima
No País que vivemos fica meio difícil não virar em pizza,mais vamos ser otimistas e que a verdade apareça.Pois que sofreu e sofre com irregularidades e ilegalidades somos nós que fazemos parte dos menos favorecidos principalmente quando precisamos de um atendimento médico.
Curtir Responder 1 a Editado 3

Sara Bezerra
Alguma novidade?? todo mundo sabe, precisa do MP nisso? só investigar acha.
Curtir Responder 1 a

Cida Santos
Vai começa o show.....
Curtir Responder 1 a

Meire Souza
Cida Santos kkkk
Curtir Responder 1 a

Rosely LR
Falo nada só observo

PREFIRO NÃO COMENTAR
imgPlay
Curtir Responder 1 a

Curtir Responder 1 a

Juliana Sousa
Minha nossa que feio...
Curtir Responder 1 a

Leonor Ferreira Melo
E agente tem que ficar de bico calados porque se não vem a consequência e assim que funciona
Curtir Responder 1 a

Maria Hilda Gonçalves
Com certeza boca fechada não entra mosca com certeza a punição vem mesmo o menos favorecidos são os que mais se ferra nas mãos desse povo que se acham poderosos no direito de fazer o que acham que pode e o que querem
Curtir Responder 1 a

Fabio Costa Garcia
Poder público mais uma vez decepcionado, isso que dá perpetuar poder.
Curtir Responder 1 a

Fabio Costa Garcia
Abre o olho povo de Tarumã!
Curtir Responder 1 a

Edleuza Nunes
Abre bem arbeto

- **Segunda publicação da página Tarumã Tarumã Tarumã Ronaldo Adriano**

https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid02y1sKeSBXJruEewJtGmyPN7B74vXqYMaat4BquSNvjFRCLhC994mC7x8zhJCcFMGsl&id=100033975848583&sfnsn=wiwspwa&mibextid=VhDh1V m



Taruma Taruma Taruma Ronaldo Adriano
11 de novembro de 2021

BOA NOITE A TODOS!

👍👍👍 CONTINUANDO A FALAR SOBRE AS DENÚNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ SP.

👍👍👍 No dia 14 de setembro de 2021, suspeitando serem denunciados ao Ministério Público, pois a funcionária avisou que iria denunciar, a Câmara Municipal contratou uma Empresa de Assessoria Jurídica no valor de 👍👍 R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) conforme empenho em anexo para assessora-los! Com isso provando assim um grande desserviço com a população de Tarumã, pois no quadro de servidores da Câmara já tem um CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO (ADVOGADO) para suprir todo o trabalho jurídico, com salário de 👍 R\$ 3.643,00 mensais. Em anexo está a descrição de cargo circulado em azul do PROCURADOR LEGISLATIVO (ADVOGADO), como também por coincidência foi divulgada ontem pela câmara no diário oficial eletrônico do município, conforme em anexo a nota final do estágio probatório do PROCURADOR LEGISLATIVO (ADVOGADO), que por sinal foi uma nota excelente 👍85, com isso atestando assim a qualificação da mesma a defender a câmara em qualquer situação, sim né?

Também não esquecendo a fala de um dos nobres na tribuna da ultima sessão a qual dirigiu a fala ao presidente dizendo que era tranquilo essa denúncia e responderiam fácil. Nobre, isso é ser fácil para você? Ter que gastar 👍 R\$ 16.500,00 dos cofres públicos para arrumar as caçadas de vocês, isso é ser fácil?

Em meio a uma crise econômica que vivemos , onde parte da população vive com salário mínimo e muitos outros nem salário tem, ver uma situação dessas com dinheiro publico é revoltante.

Todos os nobres estão cientes dessas denúncias e desses gastos absurdos com essa empresa?

- 👍 Em anexo está o empenho da empresa contratada onde cita valores.
- 👍 Em anexo a nota final do estágio probatório do procurador legislativo (Advogado).
- 👍 Em anexo um print com parte da descrição de cargo do procurador legislativo da câmara.

Abaixo link na integra da descrição de cargo do procurador Legislativo.



http://sapl.taruma.sp.leg.br/.../1475_texto_integral...

40 reações 29 comentários 4 compartilhamentos
Curtir Comentar Compartilhar

No dia 11 de novembro de 2021, a mesma página referida acima, realizou outra publicação tendenciosa e parcial, obtendo 40 reações, 29 comentários e 04 compartilhamentos.

Texto publicado com 2127 caracteres:

BOA NOITE A TODOS!

👍👍👍 CONTINUANDO A FALAR SOBRE AS DENÚNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ SP.

👍👍👍 No dia 14 de setembro de 2021, suspeitando serem denunciados ao Ministério Público, pois a funcionária avisou que iria denunciar. Sendo assim, a Câmara Municipal contratou uma Empresa de Assessoria Jurídica no valor de 👍 R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) conforme empenho em anexo para assessora-los! Com isso provando assim um grande desserviço com a população de Tarumã, pois no quadro de servidores da Câmara já tem um CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO (ADVOGADO) para suprir todo o trabalho jurídico, com salário de 👍 R\$ 3.643,00 mensais. Em anexo está a descrição de cargo circulado em azul do PROCURADOR LEGISLATIVO (ADVOGADO), como também por coincidência foi divulgada ontem pela câmara no diário oficial eletrônico do município, conforme em anexo a nota final do estágio probatório do PROCURADOR LEGISLATIVO (ADVOGADO), que por sinal foi uma nota excelente



👉85, com isso atestando assim a qualificação da mesma a defender a câmara em qualquer situação, sim né?

Também não esquecendo a fala de um dos nobres na tribuna da ultima sessão a qual dirigiu a fala ao presidente dizendo que era tranquilo essa denúncia e responderiam fácil. Nobre, isso é ser fácil para você? Ter que gastar 👉R\$ 16.500,00 dos cofres públicos para arrumar as cagadas de vocês, isso é ser fácil?

Em meio a uma crise econômica que vivemos , onde parte da população vive com salário mínimo e muitos outros nem salário tem, ver uma situação dessas com dinheiro publico é revoltante.

Todos os nobres estão cientes dessas denúncias e desses gastos absurdos com essa empresa?

👉Em anexo está o empenho da empresa contratada onde cita valores.

👉Em anexo a nota final do estágio probatório do procurador legislativo (Advogado).

👉Em anexo um print com parte da descrição de cargo do procurador legislativo da câmara.

Abaixo link na integra da descrição de cargo do procurador Legislativo.



http://sapl.taruma.sp.leg.br/.../1475_texto_integral...

Destaca-se o trecho, ..." **suspeitando serem denunciados ao Ministério Público, pois a funcionária avisou que iria denunciar**"...

Com essa redação o dono da pagina Taruma Taruma Taruma, afirma que a instituição Camara Municipal sabia das denuncias e por isso realizou a contratação, sem o mínimo de cautela e imparcialidade, numa ação de difamar a reputação do órgão mesa diretora, responsável pela administração da Camara Municipal de Tarumã.

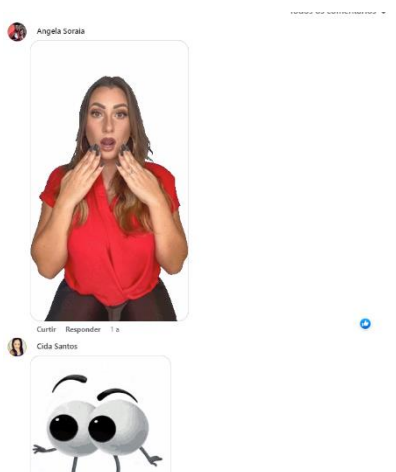
Destaca-se o trecho, ..." **estágio probatório do PROCURADOR LEGISLATIVO (ADVOGADO), que por sinal foi uma nota excelente 👉85, com isso atestando assim a qualificação da mesma a defender a câmara em qualquer situação, sim né?**"...

Com essa redação, faz uma exposição colocando em dúvida a capacidade técnica da procuradoria jurídica da camara municipal, misturando os temas, na tentativa de confundir os munícipes com meias informações.

Destaca-se o trecho,..." **Com isso provando assim um grande desserviço com a população de Tarumã**"...

Mais uma vez traz uma redação tendenciosa, afirmando que o ato administrativo adotado pela Mesa Diretora seria um desserviço, em uma incansável tentativa de diminuir e desvalorizar os trabalhos prestados pela Câmara Municipal de Tarumã.

Em análise aos comentários de munícipes (imagens abaixo) pode-se constatar a o sentimento de repúdio, carregado de ódio e revolta gerado na população.



Curtir Responder 1 a
Maria Hilda Gonçalves
Isso aí vai acabar em pizza vai dar nada não
Curtir Responder 1 a
Ferreira Alves Frete



Curtir Responder 1 a
Marcia Gonçalves
Qtos absurdos né. Depois falam q trabalham a favor da população. Na época das eleições vão de porta em porta parecendo anjos. Será q em meio a essa crise q estamos vivendo, tão fazendo algo pela população q tá passando necessidade?

Curtir Responder 1 a
Helly Saantos
Marcia Gonçalves Falou tudo 🙄🙄

Curtir Responder 1 a
Fatima Lima
Que vergonha, que nobres sem nenhuma nobreza. No entanto nobres que estão envergonhado um município de gente humilde e trabalhadora por sua ganância, pode sim pagar quantos advogados quiserem para jogar debaixo do tapete toda sujeira, pois tem a população... Ver mais

Curtir Responder 1 a Editado
José Amaro
Tarumã das mamatas e o povo que paga



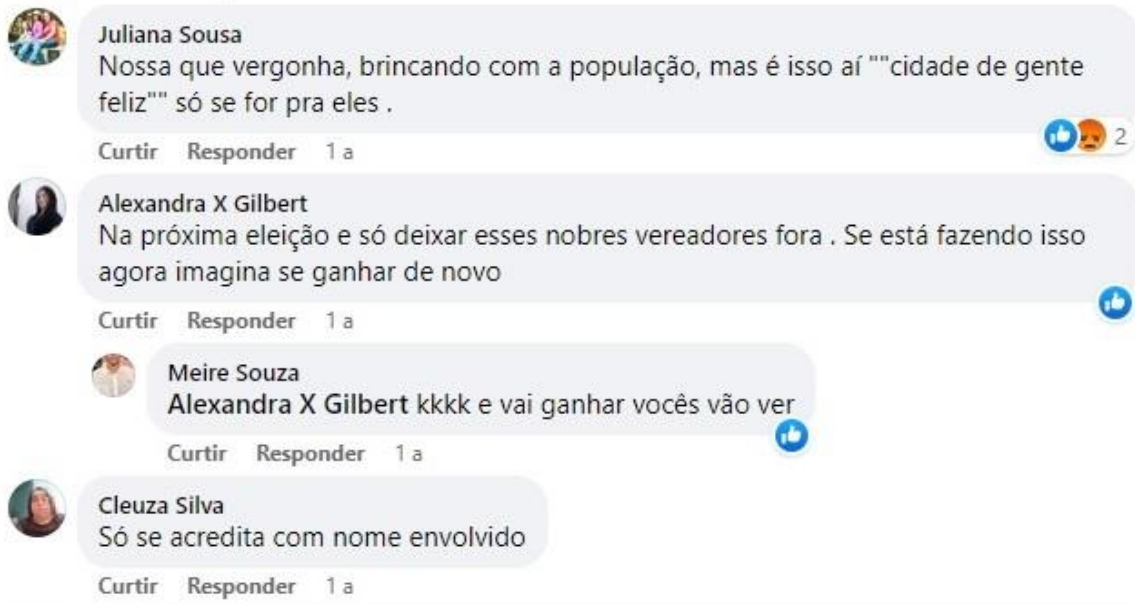
Curtir Responder 1 a
Rosely LR
Só esperando a live pra justificar o injustificável 🤔 vergonha de uns certos nobres vereadores de nobres tem é nada 🤔 #vergonhadessespoliticosgananciosos#

Curtir Responder 1 a Editado
Fatima Lima
Rosely Rantin pena que a sujeira vai pra debaixo do tapete, que nojo desses nobres sem nobreza 🤔🤔

Curtir Responder 1 a
Rosely LR
Fatima Lima é vendo isso que penso se vale a pena ainda perder tempo elegendo esse povo 🤔🤔



Curtir Responder 1 a
Juliana Sousa
Nossa que vergonha, brincando com a população, mas é isso aí ""cidade de gente feliz"" só se for pra eles .



Feitas todas as análises e atendendo aos termos regimentais, cabe a essa Comissão emitir sua manifestação.

É imensurável o tamanho do prejuízo moral ocasionado pelas tendenciosas publicações da página "**Taruma Taruma Taruma Ronaldo Adriano**" na rede social Facebook. Nunca saberemos ao certo o descrédito causado em relação à seriedade, honra e moral de todos vereadores que compõe esta Casa de Leis. Assim buscando o equilíbrio e a tentativa de minimizar os efeitos causados, esta Comissão decidiu **SOLICITAR** que a **MESA DIRETORA clame** à **DECISÃO DA PLENÁRIA** para sua discussão e votação das sugestões contidas neste parecer.

Sendo assim consolidada a decisão soberana desta Casa de Leis, no julgamento amplo de **MÉRITO POLÍTICO**, fazendo uso de suas prerrogativas e obrigações nos termos do Regimento interno com o intuito de adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade.

RECOMENDA-SE que OFICIE-SE o munícipe titular da página virtual **TARUMÃ TARUMÃ TARUMÃ RONALDO ADRIANO**, na pessoa de Ronaldo Adrinano Cândido Ferreira para que utilize da mesma plataforma digital Facebook, para realizar a retratação **nas mesmas proporções** que ele se utilizou para a divulgação das supostas denúncias, sendo:

- Primeira publicação feita no dia 08 de novembro de 2021, texto publicado com 541 (quinhentos e quarenta e um) caracteres;
- Segunda publicação feita no dia 11 de novembro de 2021, texto publicado com 2127 (dois mil cento e vinte e sete) caracteres;
- Período de exposição da publicação de 08/11/2021 até 08/02/2023 total de **01 ano e 03 meses**.



O total de caracteres utilizados nas duas publicações somam **2668 (dois mil seiscentos e sessenta e oito)**. Ficando a critério do munícipe Ronaldo Adriano Cândido Ferreira realizar seu texto de RETRATAÇÃO utilizando a MESMA quantidade de caracteres e o mesmo período de exposição de 01 ano e 03 meses, devendo **ficar claro e compreensível à população de Tarumã dos reais fatos ocorridos e desfecho do posicionamento do MINISTERIO PÚBLICO acerca dos fatos apresentados pela ex-servidora**, no prazo razoável de 15 (quinze) dias após recebimento do Ofício de Comunicação, que se dará por meio de carta registrada, whatsapp, e-mail e publicação no Diário Eletrônico do Município.

O não cumprimento autoriza a MESA DIRETORA a ajuizar ação judicial dos possíveis crimes contra a honra bem como à responsabilização pelos danos causados na esfera civil, nos termos das seguintes legislações:

Código Civil Brasileiro

Responsabilidade Civil

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."

Código Penal Brasileiro

Responsabilidade Penal/ crimes contra a Honra

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propaga ou divulga.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

DIFERENCIAÇÃO

Caluniar - atribuir falsamente crime.

Difamar - atribuir fato negativo que não seja crime.



II – DO PARECER

CONCORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e da Presidente Kelly Patrícia Baratela, na emissão do **PARECER** acima **para APRECIÇÃO** da **PLENÁRIA** da **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**.

Tarumã, 08 de fevereiro de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

AUSENTE

